



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 02 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 851



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 768/2020

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica denominado o Parque Industrial localizado na Rodovia MS- 276, sentido Anaurilândia-MS/Batayporã-MS, de PARQUE INDUSTRIAL SEBASTIÃO MAURÍCIO MORAES.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Plenário João José da Silva, 30 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 767/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, *conditio sine qua non* para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de RS 101.253,24 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), para a construção de uma indústria de manipulação de mandioca no Assentamento Esperança.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 768/2020

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica denominado o Parque Industrial localizado na Rodovia MS- 276, sentido Anaurilândia-MS/Batayporã-MS, de PARQUE INDUSTRIAL SEBASTIÃO MAURÍCIO MORAES.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Plenário João José da Silva, 30 de junho de 2020.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 23 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 02 de Julho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 851



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 767/2020

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que impossibilita a realização de audiência pública, *conditio sine qua non* para utilização da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, fica o Poder Executivo Municipal dispensado da realização de audiência pública e autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, a quantia de R\$ 101.253,24 (cento e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), para a construção de uma indústria de manipulação de mandioca no Assentamento Esperança.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual, o requerimento específico, acompanhados dos projetos arquitetônicos e executivos, planilhas orçamentárias e/ou outros documentos legalmente exigíveis.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – ~~Anaurilândia-MS~~

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o Poder Executivo Municipal, com exceção da realização de audiência pública aqui dispensada, deverá cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de ~~Anaurilândia~~, 23 de junho de 2020.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – ~~Anaurilândia-MS~~

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Ofício nº 087/2020-MS.

Anaurilândia, 30 de junho de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Anaurilândia-MS

Edson Stéfano Takazono

Assunto: Encaminhamento faz,

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de informar a Vossa Excelência, que no dia 29 de junho corrente em Sessão Ordinária do Plenário João José da Silva, foi apreciado o VETO INTEGRAL ao Autógrafo de Lei nº 763/2020 que **"DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANAURILÂNDIA-MS PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim sendo, vale informar a essa administração que o VETO INTEGRAL ao Autógrafo em referência **FOI REJEITADO** pela maioria absoluta na Casa em escrutínio secreto em consonância com o Regimento Interno, sendo, portanto **DERRUBADO O VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Diante do exposto, reencaminhamos o Autógrafo de Lei nº 763/2020 em anexo para que o mesmo **SEJA SANCIONADO, PROMULGADO E PUBLICADO**.

Atenciosamente,

Jorge Soares Santana
Presidente da Câmara Municipal

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1102 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com